



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CASSILÂNDIA
UMA NOVA CIDADE

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 595

Segunda-feira, 25 de Julho de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

ATO Nº37/2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS,
no uso de suas atribuições legais...


RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao funcionário
BRUNO MONTELO NISHI, no período de trinta (30) dias, com início dia 18 de julho de 2016 e
término em 16 de agosto de 2016; referente ao trabalho realizado de 03 de julho de 2014 a 03 de
julho de 2015.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DOS SANTOS", 18 de julho de 2016.

Câmara Municipal "OSWALDO JOSÉ


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CASSILÂNDIA
UMA NOVA CIDADE

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 595

Segunda-feira, 25 de Julho de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

ATO Nº38/2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS,
no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a funcionária
THEILLA MARCYA CARDOSO CAMARGO, no período de dez (10) dias, com início em 27 de
julho de 2016 e término em 04 de agosto de 2016; referente ao trabalho realizado de 18 de junho de
2015 a 18 de junho/2016.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DOS SANTOS", 22 de julho de 2016.

Câmara Municipal "OSWALDO JOSÉ


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CASSILÂNDIA
UMA NOVA CIDADE

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 595

Segunda-feira, 25 de Julho de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

ATO Nº39/2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS,
no uso de suas atribuições legais...


RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a funcionária
ELIZANGELA DIAS DOS SANTOS SILVA, no período de dez (10) dias, com início em 27 de
julho de 2016 e término em 04 de agosto de 2016; referente ao trabalho realizado de 10 de abril de
2015 a 10 de abril/2016.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DOS SANTOS", 22 de julho de 2016.

Câmara Municipal "OSWALDO JOSÉ


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Presidente



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 595

Segunda-feira, 25 de Julho de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA - MS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ANEXO 4-10 (RFB) - 1º SEMESTRE/2016

RFB - Art. 39, inciso I, alínea "c" - Anexo 4

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXERCUTADAS	
	EXERCUTADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(R\$)	(R\$)
DESPESA BRUTA (COM PESSOAL)		
Personalidade	1.991.113,89	0,00
Personalidade	1.991.113,89	0,00
Personalidade e Proenunciados	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes do exercício de funcionalidade (1) (2) de art. 31 da LRF)	0,00	0,00
DESPESA NÃO COMPUTADA (3) (4) de art. 19 da LRF (5)		
Integrações por Encargado e Incumbente à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Encargamento de Serviço: Incidência de Prorrogação Anterior ao ato de Apreciação	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores do Pessoal: Anterior ao ato de Apreciação	0,00	0,00
Salários e Proenunciados com Proenunciado Vinculados	0,00	0,00
DESPESA (LÍQUIDA COM PESSOAL) (6) = (7) - (8)	1.991.113,89	0,00
APLICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
	VALOR	% SOBRE A MCL
DESPESA COM PESSOAL (LÍQUIDA - MCL) (9)	1.991.113,89	100,00
DESPESA TOTAL (LÍQUIDA COM PESSOAL - (9) + (10) = (11) = (12) + (13)	1.991.113,89	100,00
LIMITE MENSAL (14) (15) (16) de art. 30 da LRF)	2.821.756,89	6,00
LIMITE PRECATORIAL (17) = (18) + (19) (20) de art. 22 da LRF)	3.650.987,56	1,76
LIMITE DE ALERTA (21) = (22) + (23) (24) de art. 24 da LRF)	4.479.218,23	2,24

Nota: Despesas e encargos, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No preenchimento do relatório, as despesas são liquidadas inicialmente por valores e pagas após o processamento das liquidações empenhadas. Essas bases, para melhor compreensão, as despesas são classificadas:

- em Despesas liquidadas, considerando aquelas em que houve o ingresso de recursos no serviço, nos termos do art. 61 da Lei 4.208/04;
- em Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, considerando liquidadas os encargamentos do exercício, nos termos do art. 21, inciso II da Lei 4.208/04.

PRESIDENTE

ELIANE APARECIDA DE MOURA SILVA
CONHECEDORA

TÁRCIO FERREIRA DE SAUS
CONTROLLER

Nota: Câmara Municipal de Cassilândia/MS, em 22/07/2016 - 08:08:11

67-1434-2016/2016



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 595

Segunda-feira, 25 de Julho de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 11

Fls. Nº 018

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Complementar Nº 186/2016, de 21 de julho de 2016.

“Cria a Central de Regulação de Consultas, Exames e Institui o Sistema Municipal de Regulação de Consultas, Exames, internações hospitalares e urgências no Sistema Único de Saúde do município de Cassilândia-MS”.

MARCELINO PELARIN, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada a Central de Complexo de Regulação de Consultas e Exames que será vinculada diretamente na Secretaria Municipal de Saúde passando a integrar o Art. 20 da Lei Complementar nº 034/1997, de 27 de janeiro de 1997 (Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal).

Art. 2º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cassilândia, a Central de Complexo de Regulação de Consultas, Exames do Sistema Único de Saúde- SUS de Cassilândia, denominado Complexo Regulador Municipal que obedecerá às normas gerais fixadas pela União, às complementares fixadas pelo Estado de Mato Grosso do Sul e ao disposto nesta Lei, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 3º - São atribuições da Central de Complexo Regulador Municipal:

- I - Fazer a gestão das agendas das unidades de saúde;
- II - Absorver ou atuar de forma integrada aos processos autorizativos;
- III - Efetivar o controle dos limites físicos e financeiros;
- IV - Estabelecer e executar critérios de classificação de risco; e
- V - Executar a regulação médica do processo assistencial.

Art. 4º - A Central de Complexo Regulador Municipal terá a gestão e gerência pela Secretaria Municipal de Saúde, regulando o acesso da população nas unidades de saúde no âmbito do município garantindo o acesso da população referenciada, conforme pactuação.

§ 1º - A Central de Complexo Regulador será responsável pela Regulação de Consultas e Exames, regulando o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais.

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 595

Segunda-feira, 25 de Julho de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 11

Fls. Nº 019

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Complementar Nº 186/2016, de 21 de julho de 2016.

§ 2º - A Central Municipal de Regulação será integrada as centrais de regulação de consultas e exames e internações hospitalares do Governo e as Centrais de Regulação do Costa Leste do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 3º - A operacionalização do Complexo Regulador Municipal será realizada em conformidade com o disposto na Série Pactos pela saúde: diretrizes para a implantação de Complexos Reguladores, volume 06.

Art. 5º - Compete ainda a Secretaria Municipal de Saúde de Cassilândia através da Central de Regulação.

I - Operacionalizar o Complexo Regulador Municipal e participar da operacionalização dos Complexos Reguladores Regionais;

II - Viabilizar o processo de regulação do acesso a partir da atenção básica, provendo capacitação, ordenação de fluxo, aplicação de protocolos e informatização;

III - Estabelecer protocolos de atendimentos e de regulação, em conformidade com os protocolos estaduais e nacionais;

IV - Regular a referência a ser realizada em outros municípios, de acordo com a programação pactuada integrada, integrando-se ao fluxo regional estabelecido;

V - Garantir o acesso adequado a população referenciada, de acordo com programação pactuada integrada;

VI - Atuar de forma integrada com Central Estadual de Regulação de Média e Alta Complexidade;

VII - Operar o Complexo Regulador de Média e Alta complexidade Municipal conforme pactuação e atuar de forma integrada a Central Estadual de Regulação de Alta Complexidade;

VIII - Acompanhar a atualização do cadastro de usuários do sistema Único de Saúde;

IX - Acompanhar a atualização do cadastro de estabelecimentos e profissionais de saúde;

X - Participar de elaboração e revisão periódica da programação pactuada e integrada intermunicipal e interestadual;

XI - Avaliar as ações e o atendimento dos estabelecimentos de saúde, por meio de indicadores e padrões de conformidade, instituídos pelo Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde- PNAAS;

XII - Elaborar normas técnicas complementares às das esferas estadual e federal.

Art. 6º - A Central de Complexo Regulador Municipal terá a seguinte estrutura:

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 595

Segunda-feira, 25 de Julho de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 11

Fls. Nº 020

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Complementar Nº 186/2016, de 21 de julho de 2016.

01(um) Responsável pela Central de Complexo Regulador Municipal, cujas atribuições serão exercidas pelo Chefe de Encaminhamento e Agendamento de pacientes na área de Saúde, conforme a Lei Complementar Nº 090/06, de 06 de abril de 2006;

01(um) Responsável pela Tecnologia da Informação em Saúde, cujas atribuições serão exercidas por um Escriturário, do quadro de servidor efetivo;

01(um) Médico Regulador/Autorizador, cujas atribuições serão exercidas por um Médico, do quadro de servidor efetivo;

01(um) Videofonista, cujas atribuições serão exercidas por uma Recepcionista ou Telefonista, do quadro de servidor efetivo.

Art. 7º- As atribuições do Responsável da Central de Complexo Regulador Municipal são:

I - Responsável pelas questões relativas ao funcionamento global da Central de Regulação, em conformidade com as diretrizes e rotinas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, desempenhando as seguintes atribuições:

II - Planejar, Coordenar e apoiar a equipe de trabalho do complexo regulador;

III - Participar das discussões e decisões dos processos regulatórios;

IV - Gerenciar o funcionamento global da Central de Regulação de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor municipal e pactuadas na PPI;

V - Avaliar o resultado das atividades desenvolvidas pelas equipes, a fim de subsidiar a tomada de decisões para o planejamento da reorientação das práticas e das ações, visando à melhoria da qualidade da regulação assistencial;

VI - Propor e promover a formação de recursos humanos para atuar no Complexo Regulador e Participar de ações entre os gestores federais e estaduais do SUS no que se refere à mobilização de recursos para a melhoria do funcionamento do Complexo Regulador.

VII - Participar da definição das diretrizes e regras básicas de funcionamento da Central de Regulação, assim como do processo de construção e pactuação dos processos regulatórios;

VIII - Coordenar a equipe de trabalho do Complexo Regulador Municipal e Instituir cotas de unidades e escala;

IX - Participar das capacitações da equipe de profissionais da Central e Analisar relatórios emitidos pelo SISREG e pela equipe de supervisão;

X - Avaliar as atividades em conjunto com a equipe, visando o planejamento e reorientação das ações da regulação assistencial.

Art. 8º - São atribuições do Responsável pela Tecnologia da Informação em Saúde:

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 595

Segunda-feira, 25 de Julho de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº II

Fls. Nº 021

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Complementar Nº 186/2016, de 21 de julho de 2016.

I - manutenção e refinamento das informações, apoiando a equipe de desenvolvimento do sistema informatizado para definição de tabelas, índices, adaptações, monitoramento, identificação de falhas no sistema de informações e atividades afins.

II - Gerenciamento da rede física e dos servidores em funcionamento, além de realizar a instalação, configuração e manutenção dos sistemas operacionais e de todos os serviços implantados.

III - Realizar o serviço de instalação, configuração e manutenção de sistemas operacionais e sistemas informatizados.

Art. 9º - São atribuições do Médico Regulador/Autorizador:

I - Responsável pela avaliação crítica e técnica dos laudos de solicitação;

II - Promover o agendamento das consultas, exames quando necessários e o processo de internação dos pacientes a partir das ofertas disponíveis no sistema e necessidade do paciente, baseado na classificação de risco e de acordo com os protocolos de regulação pactuados.

III - Atuar sobre a demanda reprimida de procedimentos regulados.

IV - Monitorar a demanda que requer autorização prévia, por meio de Autorização de Internação Hospitalar- AIH e Autorização de Procedimento de Alta Complexidade – APAC.

V - Verificar as evidências clínicas das solicitações por meio da análise de laudo médico.

VI - Autorizar ou não a realização do procedimento.

VII - Definir a alocação da vaga de acordo com os recursos necessários para o melhor atendimento.

VIII - Avaliar as solicitações de alteração de procedimentos já autorizados e a solicitação de procedimentos especiais, além de orientar e avaliar o preenchimento dos laudos médicos.

Art. 10 - São atribuições da Videofonista:

I - Responsável pelo agendamento de procedimentos a partir das solicitações formuladas por telefone, online ou outros meios de comunicação de acordo com as informações dos laudos preenchidos pelas unidades solicitantes;

II - Atender solicitações via telefone e online dos estabelecimentos solicitantes;

III - Registrar informações adicionais colhidas do solicitante, segundo instrumentos próprios;

IV - Prestar informações gerais ao solicitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CASSILÂNDIA
UMA NOVA CIDADE

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 595

Segunda-feira, 25 de Julho de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 11

Fls. Nº 022

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Complementar Nº 186/2016, de 21 de julho de 2016.

- V - Auxiliar o médico regulador nas suas tarefas;
- VI - Registrar os dados e preencher planilhas e formulários específicos do serviço no sistema;
- VII- Cumprir os protocolos de acesso aos serviços ambulatoriais;
- VIII - Atender às recomendações do médico regulador.

Art. 11 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e um (21) dias do mês de julho de 2016.

MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por
Afixação em local de costume, na mesma data

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 595

Segunda-feira, 25 de Julho de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO : Marcelino Pelarin

PROCURADORIA GERAL: Dr.Carlos Alexandre Lima de Souza

SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO: Aucirene Aparecida de Assis

SEC. DE EDUCAÇÃO: Ailton Martins dos Santos

SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin

SEC. DE OBRAS: Reginaldo Dias

SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: Cleiton da Silva Borges

SEC. DE ADMINSITRAÇÃO: Braulino Francisco de Moraes

SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL: Cecilia Regina Ribeiro da Silva Imbriani

SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Altair Leonel da Silva

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Valdecy Pereira da Costa

1º VICE-PRESIDENTE: Claudete Dosso

2º VICE-PRESIDENTE: José Martiniano de Moura

1º SECRETARIO: Arthur Barbosa de Souza

2º SECRETARIO: Waddy Moisés Neto

VEREADORES

Admilson Cesário Santos (Fião)

Samuel Béu Gomes

Florisvaldo Barbosa Dias

Francisco Machado Filho

Márcia Leonel de Souza Oliveira

Marcos Perpétuo Leite da Costa